

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

## PROCURADORIA

## PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA 2024

Terça-feira, julho 09, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos  
(PAAR)**Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

**Dados do Plano de Ação**

N.º do Plano de Ação: 30882120230004-017677

UF Ente Receptor: Paraná

Ente Receptor: Município de Irati

CNPJ Ente Receptor: 75.654.574/0001-82

Fundo/Órgão Vinculado: Fundo Municipal de Cultura

CNPJ Fundo/Órgão Vinculado: 38.233.181/0001-79

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 456.057,25

**DADOS PARA CONTATO****Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR:**

Nome: Leonardo Schenato Barroso

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura e Legado Étnico Telefone: (42) 984 18 19 20

E-mail: [culturairati@gmail.com](mailto:culturairati@gmail.com)

Não sou o gestor responsável pela pasta de Cultura

**Dados do (a) Gestor (a):**

Nome: Samanta Regina dos Santos Ferreira Cargo: Secretária municipal de Cultura e Turismo Telefone: (42) 9 9962 9832

E-mail: [samantarogal@hotmail.com](mailto:samantarogal@hotmail.com)**Processo de Participação Social:**

Foi convocada e realizada no dia 21/05/2024 uma Reunião Extraordinária Ampliada do Conselho Municipal de Cultura de Irati – Paraná, o qual já vinha buscando tratativas gerais sobre o PAAR nas duas reuniões ordinárias anteriores. Nesta reunião ampliada, ocorreu a participação de pessoas da sociedade civil ligada à cultura que não eram membros do Conselho, com direito ao uso da palavra. As deliberações ficaram a cargo dos membros do Conselho.

Posteriormente, no dia 18/06/2024, uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura foi realizada, na qual foram apresentadas, apreciadas, votadas e aprovadas alterações no PAAR - sendo a principal delas a exclusão de item de reforma da Praça CEU das Artes (Centro de Esportes e Artes Unificados), visto que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deve assumir o valor desta reforma com dotação orçamentária própria, permitindo que os recursos anteriormente destinados a esta finalidade pudessem ser direcionados a itens diversos relacionados ao Fomento Cultural. Assim sendo, o PAAR segue vigente com a presente redação.

**Publicação – Links**Site oficial da Prefeitura de Irati – PR, com as diversas informações e publicações: <https://www.irati.pr.gov.br/noticiasView/?id=4362>;Edital de Convocação da Reunião Extraordinária Ampliada no Diário Oficial: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/compartilhe/F1A3EF6A>;Notícia sobre a Reunião Extraordinária Ampliada: [https://bit.ly/Reuniao\\_PAAR\\_PNAB](https://bit.ly/Reuniao_PAAR_PNAB); Edital de Convocação da Reunião Ordinária posterior do Conselho Municipal de Cultura:<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/compartilhe/51A45C36>.**METAS****META 1 - Ações Gerais (R\$ 336.057,25)**

ACÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
1.1 Custo Operacional (5%)	1.1.1 Disposto no Art. 14 do Dec. 11.740/2023	RS 20.000,00	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1	Não
1.2 Fomento Cultural	1.2.1 Premiação para não contemplados com recursos	RS 86.057,25	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Premiação concedida	20 (RS 4.302,86)	Sim

	de fomento à cultura nos últimos 24 meses					
1.2 Fomento Cultural	1.2.2 Edital para Execução de Ações Culturais	RS 125.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Termo de Exec. Cultural celebrado	5 (RS 25.000,00)	Sim
1.2 Fomento Cultural	1.2.3 Premiação para entidades culturais (com fins lucrativos ou sem fins lucrativos)	RS 105.000,00	Chamamento Público (Dec. 11.453/2023)	Premiação concedida	7 (RS 15.000,00)	Sim

**META 2 – Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (R\$ 120.000,00)**

AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
2.1 Premiação de Pontos e Pontões de Cultura	Edital desenvolvido conforme modelo obrigatório a ser disponibilizado pelo MinC	RS 120.000,00	Chamamento Público (Lei 13.018/2014)	Prêmio concedida ao Ponto de Cultura (entidade sem fins lucrativos)	8 (RS 15.000,00)	Sim

**Áreas periféricas e Ações afirmativas (separado por metas e ações)****META 1 – AÇÕES GERAIS****1.1 – Custo Operacional**

Não se aplica

**1.2 – Fomento Cultural****1.2.1 - Premiação para não contemplados com recursos de fomento à cultura nos últimos 24 meses**

GERAL: Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo trajetória inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas

PESSOA FÍSICA: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, e para agentes culturais residentes em áreas periféricas;

PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas;

**1.2.2 - Edital para Execução de Ações Culturais**

- PESSOA FÍSICA: Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas; Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo proposta inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

**1.2.3 - Premiação para entidades culturais (com fins lucrativos ou sem fins lucrativos)**

- PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas; Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo trajetória inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

**META 2 – IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA****2.1 – Premiação de Pontos de Cultura (entidades sem fins lucrativos)**

Serão obrigatoriamente seguidos os modelos a serem disponibilizados pelo Ministério da Cultura (MinC) para aplicação da Política Nacional de Cultura Viva, que, segundo o texto do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.018/2014, tem como beneficiários, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeriram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Todos os projetos devem prever acessibilidade comunicacional, atitudinal ou arquitetônica, conforme a realidade do município.

**Informações sobre Sistema de Cultura local****Possui Conselho de Cultura?**

Sim – Lei Municipal Nº 2909/2009 (com alterações da Lei Municipal nº 5027/2023)

**Possui Plano de Cultura?**

Sim – Lei Municipal Nº 5030/2023

**Possui Fundo de Cultura?**

Sim – Lei Municipal Nº 5027/2023 – CNPJ Nº 38.233.181/0001-79

**Termos e Condições**

- Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

**PAAR C74AQRZNP**

**Publicado por:**  
Carla Queiroz  
**Código Identificador:**8D6EFF75

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>